

TERRA SANTA AGRO S.A.

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021**

27 DE ABRIL DE 2021

TERRA SANTA AGRO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 05.799.312/0001-20
NIRE 35.300.380.657 – Código CVM 02035-4

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021**

Sumário

| | |
|---|----------|
| 1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO | 3 |
| 2. INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA | 5 |
| 3. PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO VIA SISTEMA ELETRÔNICO | 6 |
| 4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO | 7 |

1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

TERRA SANTA AGRO S.A.

CNPJ 05.799.312/0001-20

NIRE 35.300.380.657

COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terra Santa Agro S.A., sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, n.º 108, 8º andar, conjunto 81, Cidade Monções, CEP 04571-150, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.380.657, inscrita no CNPJ sob o nº 05.799.312/0001-20, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 02035-4, com suas ações negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sob o código TESA3 ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei n.º 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e dos artigos 3º e 5º da Instrução CVM n.º 481/2009 ("ICVM 481/2009"), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de abril de 2021, às 9:00 horas, na sede da Companhia, **de forma exclusivamente digital**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) o exame, discussão e aprovação da redução de capital da Companhia, por ser considerado excessivo diante das atividades desempenhadas, sem cancelamento de ações, nos termos da Proposta da Administração;
- (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, caso a redução de capital seja aprovada;
- (iii) alteração das regras de exercício dos bônus de subscrição da Companhia aprovados e emitidos na assembleia geral da Companhia realizada em 29 de abril de 2019, nos termos da Proposta da Administração; e
- (iv) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima.

Instruções para Participação Digital: Nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da ICVM 481/2009, os acionistas que pretenderem participar da Assembleia deverão enviar e-mail à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia (ri@tsagro.com) até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia (i.e. até o dia 27 de abril 2021) para (i) enviar os documentos de representação necessários (especificando o nome da pessoa natural que acessará a plataforma digital), em formato PDF, e (ii) receber as credenciais de acesso e instruções para sua identificação durante o uso da plataforma.

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., e do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia: (a) comprovante de titularidade das suas ações emitido por central depositária ou pelo agente escriturador, com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia; (b) CPF e Documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal, bem como do procurador, se aplicável, que participará da Assembleia; (c) Contrato Social, Estatuto Social ou Regulamento do fundo consolidado e atualizado (e, para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto); e (d) documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se for o caso.

Os documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada.

A Companhia ressalta, ainda, que de maneira estritamente excepcional, em razão das restrições impostas por conta da pandemia do novo coronavírus, aceitará que os referidos documentos sejam apresentados sem reconhecimento de firma ou cópia autenticada, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

Informações Gerais: Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no e no *website* de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.terrasantaagro.com/>), e foram enviados à CVM (www.cvm.gov.br) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

São Paulo/SP, 27 de abril de 2021.

Silvio Tini de Araújo
Presidente do Conselho de Administração

2. INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Data e Horário: A Assembleia ocorrerá em 29 de abril de 2021, às 9:00 horas.

Quórum de Instalação: As matérias constantes da ordem do dia poderão ser deliberadas, em primeira convocação, se presentes acionistas representando, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 135, caput, da Lei das S.A.

Quórum de Deliberação: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei nº Lei das S.A.

Participação:

Nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da ICVM 481/2009, os acionistas que pretenderem participar da Assembleia deverão enviar e-mail à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia (ri@tsagro.com) até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia (i.e. até o dia 27 de abril 2021) para (i) enviar os documentos de representação necessários (especificando o nome da pessoa natural que acessará a plataforma digital), em formato PDF, e (ii) receber as credenciais de acesso e instruções para sua identificação durante o uso da plataforma.

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., e do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia:

- (i) comprovante de titularidade das suas ações emitido por central depositária ou pelo agente escriturador, com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia;
- (ii) CPF e Documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) com foto do acionista ou de seu representante legal, bem como do procurador, se aplicável, que participará da Assembleia;
- (iii) Contrato Social, Estatuto Social ou Regulamento do fundo consolidado e atualizado (e, para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto); e
- (iv) documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se for o caso.

Os documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada.

A Companhia ressalta, ainda, que de maneira estritamente excepcional, em razão das restrições impostas por conta da pandemia do novo coronavírus, aceitará que os referidos documentos sejam apresentados sem reconhecimento de firma ou cópia autenticada, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

Os pedidos de participação na Assembleia por meio da plataforma digital enviados fora do prazo acima previsto serão desconsiderados pela Companhia.

3. PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO VIA SISTEMA ELETRÔNICO

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma "Zoom". O acesso via Zoom estará restrito a acionistas da Companhia que se credenciarem dentro do prazo e conforme os procedimentos indicados no item 2 acima ("Acionistas Credenciados").

Recebida a solicitação e verificados os documentos de identificação e representação apresentados pelos Acionistas Credenciados, a Companhia enviará convites individuais para admissão e participação na Assembleia aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por acionista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Acionistas Credenciados e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das S.A.). As credenciais de acesso recebidas pelos Acionistas Credenciados ou seus procuradores e representantes serão pessoais e intransferíveis. Caso um Acionista Credenciado não receba o convite individual para participação na Assembleia com até 4 horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Companhia pelo telefone (11) 3137-3105 / (11) 9.6385-7309 ou pelo e-mail ri@tsagro.com, no mínimo, 2 horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do acionista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.

A Companhia recomenda que os Acionistas Credenciados acessem a plataforma digital Zoom com antecedência de, no mínimo, 40 minutos do início da Assembleia a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e permitir o credenciamento, a validação do acesso e participação de todos os Acionistas Credenciados. A Companhia também sugere que os Acionistas Credenciados se familiarizem previamente com a ferramenta Zoom para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a plataforma, principalmente o uso de recursos de áudio e vídeo.

A participação por meio da referida plataforma conjugará áudio e imagem, e os Acionistas que optarem por participar desta forma deverão manter as suas câmeras ligadas durante o curso da Assembleia com o intuito de assegurar a autenticidade das comunicações. Em cumprimento ao artigo 21-C, parágrafo 1º, II, da ICVM 481, a Companhia informa que gravará a Assembleia, sendo, no entanto, proibida a sua gravação ou transmissão, no todo ou em parte, por Acionistas Credenciados que acessem a plataforma para participar e, conforme o caso, votar na Assembleia.

A Companhia não se responsabiliza por problemas operacionais ou de conexão que os Acionistas Credenciados venham a enfrentar, ou quaisquer outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do acionista com a internet ou incompatibilidade do Zoom com equipamento do acionista) que dificultem ou impossibilitem a participação de um Acionista Credenciado na Assembleia.

Os Acionistas Credenciados que participarem da Assembleia via Zoom, de acordo com as instruções acima, serão considerados presentes à Assembleia, e assinantes da respectiva ata e do livro de presença, nos termos do artigo 21-V, III, da Instrução CVM nº 481.

* * *

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

A administração da Companhia vem apresentar aos Senhores Acionistas sua proposta acerca das matérias a serem submetidas à deliberação de V.Sas. na Assembleia, inclusive em observância a Lei das S.A. e a ICVM 481/2009, inclusive seu Anexo 16.

4.1. REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

- **Valor da redução e do novo capital social**

A redução do capital social da Companhia será no montante total de R\$ 673.588.231,59 (seiscentos e setenta e três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), passando **de** R\$ 2.780.678.140,30 (dois bilhões, setecentos e oitenta milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e quarenta reais e trinta centavos) **para** R\$ 2.107.089.908,71 (dois bilhões, cento e sete milhões, oitenta e nove mil, novecentos e oito reais e setenta e um centavos) ressalvado eventual exercício de Bônus de Subscrição, conforme definidos abaixo. Bem como, eventual alteração decorrente da Reorganização Societária.

- **Razões, forma e consequências da redução do capital social**

Conforme Fato Relevante publicado em 25 de março de 2021 ("Fato Relevante"), a Companhia, SLC Agrícola S.A. ("SLC") e outros celebraram um Acordo de Associação e Outras Avenças ("Acordo"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a implementação da combinação dos negócios da SLC aos da operação agrícola da Terra Santa (excluindo terras e benfeitorias), mediante incorporação das ações da Terra Santa pela SLC, de acordo com os artigos 252, 224 e 225 da Lei nº 6.404/76 ("Transação" e "Incorporação de Ações", e respectivamente).

Em preparação à Operação pretendida, a Companhia realizará uma reorganização societária para (i) transferir da Terra Santa para a **TS AGRO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão n.º 108, 8º andar, conjunto 81, sala 04, Cidade Monções, CEP 04.571-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico do Ministério da Economia sob o nº 40.337.136/0001-06 ("TS Agro") as ações da TS Brasil S.A., todos os imóveis, ativos, obrigações, passivos e direitos a serem segregados (especialmente propriedades rurais e correspondentes benfeitorias), não compreendidos no perímetro da Transação; e (ii) implementar uma redução de capital da Terra Santa, mediante a entrega das ações da TS Agro aos seus acionistas a valor patrimonial contábil ("Reorganização Societária").

Como parte da Reorganização Societária, deverá ser obtido perante a CVM o registro de companhia aberta da TS Agro na categoria A de emissores e ser listada no segmento do Novo Mercado da B3 ("Registro de Companhia Aberta").

No contexto da Reorganização Societária, o capital social da Companhia será reduzido por ser considerado excessivo. A redução será realizada em valor equivalente ao valor patrimonial contábil do investimento detido pela Companhia na TS Agro, mediante a entrega de 100% (cem por cento) das ações da TS Agro a título de restituição do capital, na proporção das respectivas participações de cada acionista na Companhia, sem o cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, mantendo-se, portanto, inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia ("Redução de Capital"). Os Acionistas da Companhia receberão 1 (uma) ação da TS Agro para cada ação detida na Companhia, pelo valor patrimonial equivalente a aproximadamente R\$ 30,92 (trinta reais e noventa e dois centavos) por ação.

A Redução de Capital social ora deliberada está condicionada (i) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no Art. 174 da Lei das S.A.; (ii) ao cumprimento das condições

suspensivas previstas na Transação, inclusive o Registro de Companhia Aberta; e (iii) o arquivamento da presente ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Uma vez implementadas as condições precedentes para a efetivação da Redução de Capital, o Conselho de Administração informará ao mercado a data de sua efetivação, a qual será implementada em momento imediatamente anterior à efetivação da Incorporação de Ações.

Por fim, a administração da Companhia informa que o parecer do Conselho Fiscal não é aplicável visto que não há Conselho Fiscal atualmente instalado.

4.2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PARA REFLETIR A REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

Propõe-se que seja aprovada a alteração do caput do Artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir a Redução do Capital social, observados os termos do artigo 135 da Lei das S.A.

A cópia do estatuto social, destacando a alteração proposta, assim como o relatório detalhando a origem e justificativa e efeitos jurídicos e econômicos de tais alterações, nos termos do Artigo 11 da ICVM 481/2009, está disponível para consulta dos Acionistas no **Anexo I** da presente proposta.

4.3. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – ALTERAÇÃO AOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Propõe-se a alteração das regras de exercício dos bônus de subscrição da Companhia aprovados e emitidos na assembleia geral da Companhia realizada em 29 de abril de 2019 ("Bônus de Subscrição"), de modo que seja apreciada e deliberada a:

(i) a ampliação das janelas de exercício dos Bônus de Subscrição, de modo que possam ser exercidos com maior flexibilidade, ao invés de serem restritos a exercícios mensais entre o 10º (décimo) dia útil e o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, conforme originalmente previsto no Bônus de Subscrição. As janelas de exercício dos Bônus de Subscrição, ao invés de serem restritos a exercícios mensais, serão entre: (a) os dias 03 de maio de 2021 e 13 de maio de 2021, com liquidação no dia 14 de maio de 2021; (b) os dias 17 de maio de 2021 e 27 de maio de 2021, com liquidação no dia 28 de maio de 2021; e (c) os dias 31 de maio de 2021 e 11 de junho de 2021, com liquidação em 14 de junho de 2021 ("Janelas de Exercício").

(ii) a possibilidade de exercício dos Bônus de Subscrição, nas Janelas de Exercício, por preço de exercício ajustado calculado da seguinte forma:

$$\text{Preço de Exercício Ajustado} = \text{Preço de Exercício Original} - \text{Desconto}$$

Desconto = R\$ 1,57, sendo esse desconto calculado pela diferença entre (a) o VWAP de TESA12 e (b) o VWAP de TESA3 subtraído o Preço de Exercício Original, em ambos os casos considerados os 60 (sessenta) últimos pregões da B3 anteriores ao Fato Relevante

sendo que o VWAP TESA12 é de R\$ 17,41 (dezessete reais e quarenta e um centavos) e o VWAP TESA3 é de R\$ 29,35 (vinte e nove reais e trinta e cinco centavos)

(iii) a possibilidade de exercício dos Bônus de Subscrição, nas Janelas de Exercício, sem a necessidade de pagamento do preço de exercício, mediante a entrega de seus Bônus de Subscrição e recebimento um número de ações de Terra Santa calculado da seguinte forma:

Número de Ações Terra Santa = Número de Bônus de Subscrição x 0,5933, sendo esse multiplicador calculado com base no ratio entre o VWAP de TESA12 e o VWAP de TESA3 nos 60 (sessenta) últimos pregões da B3 anteriores ao Fato Relevante

sendo que quaisquer frações serão pagas em dinheiro, considerando o mesmo ratio e VWAP indicados acima

(iv) caso o cancelamento e substituição dos Bônus de Subscrição descritos no item (iii) acima resulte em eventuais frações de ações da Terra Santa, tais ações serão grupadas em números inteiros para, em seguida, serem vendidas no mercado à vista, em momento oportuno a ser divulgado pela Companhia, em leilão organizado pela Companhia, após a consumação da última Janela de Exercício, considerando o mesmo ratio e VWAP indicados no item (iii) acima;

(v) por força da Incorporação de Ações (conforme Proposta da Administração a ser divulgada em momento oportuno), os Bônus de Subscrição remanescentes na data de fechamento da Combinação de Negócios da Companhia com a SLC, conforme Fato Relevante, serão ser cancelados e substituídos por um número de ações ordinárias da SLC, calculado da seguinte forma:

Número de Ações SLC = Número de Bônus de Subscrição x 0,4606, sendo esse multiplicador calculado com base no ratio entre o VWAP de TESA 12 e o VWAP de SLC3 nos 60 (sessenta) últimos pregões da B3 anteriores ao Fato Relevante

(vi) alternativamente, caso haja qualquer detentor de Bônus de Subscrição que não concorde em tornar-se acionista da SLC, em virtude do cancelamento e substituição dos seus respectivos Bônus de Subscrição por ações da SLC, tal detentor poderá solicitar que, quando da consumação da Incorporação de Ações (conforme Proposta da Administração a ser divulgada em momento oportuno), a SLC venda ao preço da B3 em tal data, juntamente com eventuais frações de ações de emissão da SLC decorrentes da Incorporação de Ações, as ações da SLC a que tal detentor teria direito, e entregue os recursos líquidos de taxas ao referido detentor que houver assim solicitado;

(vii) caso o cancelamento e substituição dos Bônus de Subscrição descritos acima resulte em eventuais frações de ações da SLC, tais ações serão grupadas em números inteiros para, em seguida, serem vendidas no mercado à vista, administrado pela B3, após a consumação da Incorporação de Ações, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração da SLC. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos detentores de Bônus de Subscrição titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação vendida.

ANEXO I
Informações do Anexo 16 da ICVM 481/09

1. Informar o valor da redução e do novo capital social

A redução do capital social da Companhia será no montante total de R\$ 673.588.231,59 (seiscentos e setenta e três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), passando **de** R\$ 2.780.678.140,30 (dois bilhões, setecentos e oitenta milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e quarenta reais e trinta centavos) **para** R\$ 2.107.089.908,71 (dois bilhões, cento e sete milhões, oitenta e nove mil, novecentos e oito reais e setenta e um centavos), ressalvado eventual exercício de Bônus de Subscrição, bem como eventual alteração decorrente da Reorganização Societária, conforme já descrito na presente Proposta da Administração.

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões, a forma e as consequências da redução

Conforme detalhadamente explicado no item 4.1 da proposta, no contexto da Reorganização Societária, o capital social da Companhia será reduzido por ser considerado excessivo. A redução de capital será realizada em valor equivalente ao valor patrimonial contábil do investimento detido pela Companhia na TS Agro, mediante a entrega de 100% (cem por cento) das ações da TS Agro a título de restituição do capital, na proporção das respectivas participações de cada acionista na Companhia, sem o cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, mantendo-se, portanto, inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia ("Redução de Capital").

A Redução de Capital social ora deliberada está condicionada (i) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no Art. 174 da Lei das S.A.; (ii) ao cumprimento das condições suspensivas previstas na Transação, inclusive o Registro de Companhia Aberta; e (iii) o arquivamento da presente ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Uma vez implementadas as referidas condições precedentes, a Redução de Capital será consumada simultaneamente à implementação da Operação, cuja data será oportunamente informada ao mercado pelo Conselho de Administração.

Como consequência da Redução de Capital, imediatamente após sua efetivação, a composição acionária da TS Agro será equivalente à da Companhia.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, caso esteja em funcionamento, quando a proposta de redução do capital social for de iniciativa dos administradores

A administração da Companhia informa que o parecer do Conselho Fiscal não é aplicável visto que não há Conselho Fiscal atualmente instalado.

4. Informar, conforme o caso: (a) o valor da restituição por ação; (b) o valor da diminuição do valor das ações à importância das entradas, no caso de capital não integralizado; ou (c) a quantidade de ações objeto da redução

(a) Os Acionistas da Companhia receberão 1 (uma) ação da TS Agro para cada ação detida na Companhia, pelo valor patrimonial equivalente a aproximadamente R\$ 30,92 (trinta reais e noventa e dois centavos) por ação.

(b) Não aplicável.

(c) A Redução do Capital ora proposta não acarretará no cancelamento das ações.

ANEXO II
Reforma Estatutária e Estatuto Social Consolidado

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM DESTAQUE) | JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|
| <p>Art. 5º. O capital social é de R\$ 2.778.913.680,26 (dois bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), dividido em 21.656.539 (vinte e um milhões, seiscentas e cinquenta e seis mil, quinhentas e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> | <p>Art. 5º. O capital social é de R\$ 2.778.913.680,26 (dois bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) R\$ 2.107.089.908,71 (dois bilhões, cento e sete milhões, oitenta e nove mil, novecentos e oito reais e setenta e um centavos), dividido em 21.656.539 (vinte e um milhões, seiscentas e cinquenta e seis mil, quinhentas e trinta e nove) 21.787.143 (vinte e uma milhões, setecentas e oitenta e sete mil, cento e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> | <p>Alteração para refletir a redução de capital por ser considerado excessivo. O ajuste também leva em conta o aumento de capital social homologado pelo Conselho de Administração, no valor de R\$ 1.764.460,04 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos), com a emissão de 130.604 (cento e trinta mil e seiscentas e quatro) ações, referente às homologações dos bônus de subscrição, no período de abril de 2020 a março de 2021, perfazendo um capital social de R\$ 2.780.678.140,30 (dois bilhões, setecentos e oitenta milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e quarenta reais e trinta centavos), dividido em 21.787.143 (vinte e uma milhões, setecentas e oitenta e sete mil, cento e quarenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> |

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **TERRA SANTA AGRO S.A.** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe seja pertinente ("Sociedade").

Parágrafo Único - Com o ingresso da Sociedade no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Sociedade, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante decisão do Conselho de Administração, instalar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer outro ponto do território nacional ou no exterior, obedecidas as formalidades da legislação aplicável.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto:

- (a) a produção e comércio de produtos vegetais,
- (b) a industrialização e comércio de biocombustíveis, óleos vegetais, seus produtos derivados e congêneres, incluindo os subprodutos de grãos, oleaginosas e biodiesel, no mercado nacional e internacional;
- (c) a produção de materiais químicos derivados do processamento industrial de vegetais de qualquer natureza;
- (d) o armazenamento e manuseio industrial de produtos químicos em geral, etanol e metanol para produção de biocombustíveis;
- (e) o transporte e armazenamento de seus produtos e subprodutos ou de produtos de terceiros, bem como de quaisquer mercadorias constantes da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria;
- (f) importação de insumos, matérias-primas, máquinas e equipamentos aplicáveis a sua atividade industrial;
- (g) a participação no capital de outras sociedades empresárias, observadas as prescrições legais;
- (h) a exploração de atividades rurais, grãos e oleaginosas, beneficiamento, industrialização e comercialização do algodão e seus subprodutos;
- (i) a prestação de serviços relacionados às suas atividades agroindustriais, além da produção, beneficiamento, armazenamento e comercialização de sementes de soja;
- (j) produção, industrialização e comercialização de grãos industrializados ou não e subprodutos em geral, fio de algodão, óleo, farelo e linter de algodão, ingrediente para ração animal, celulose, insumos e produtos agropecuários;
- (k) a prestação de serviços de industrialização, transporte rodoviário de cargas em atividades correlatas à agropecuária, engenharia e mecanização agrícola e prestação de serviços agrícolas, serviços de classificação de produtos vegetais, produtos e resíduos de valor econômico;
- (l) a representação por conta própria e de terceiros de produtos agrícolas pastoris;
- (m) a locação, comodato, parceria ou arrendamento de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- (n) administração de bens móveis e imóveis próprios;
- (o) participação em empreendimentos rurais, em fundos imobiliários e de investimentos e participação societária em outras sociedades, inclusive em investimentos permanentes em sociedades controladas e coligadas;
- (p) a compra e venda de substâncias ou produtos químicos para uso na agricultura, pecuária, indústria e ciência;
- (q) a importação e exportação, inclusive em nome de terceiros, de bens, serviços e mercadorias de qualquer natureza, na condição comercial de exportadora;
- (r) a produção, beneficiamento, armazenamento e comercialização de sementes de grãos e oleaginosas; e
- (s) o cultivo de soja, milho e algodão ou qualquer outro produto (grãos).

Parágrafo único. São atividades subsidiárias da Companhia:

- (a) a consultoria e assessoria empresarial relacionadas à agroindústria de grãos e oleaginosas;

(b) o reflorestamento, florestamento e manejo florestal; e

(c) o desenvolvimento de pesquisas e técnicas de melhoramento do algodão e cereais em geral, para obtenção de novas variedades e culturas, bem como a introdução de diferentes origens, matérias, variedades ou culturas de grãos e oleaginosas.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 2.107.089.908,71 (dois bilhões, cento e sete milhões, oitenta e nove mil, novecentos e oito reais e setenta e um centavos) dividido em 21.787.143 (vinte e uma milhões, setecentas e oitenta e sete mil, cento e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá aumentar o seu capital social até o limite autorizado de R\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Segundo – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será o órgão competente para deliberar sobre emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, fixando em cada caso o número de valores mobiliários a serem emitidos, bem como o preço de emissão, o prazo e forma de integralização.

Parágrafo Terceiro - Os aumentos de capital para integralização em bens serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, observados os procedimentos contidos no artigo 8º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76").

Artigo 6º - As ações de emissão da Sociedade são exclusivamente ordinárias e têm a forma nominativa, escritural e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com a qual a Sociedade mantenha contrato de escrituração em vigor, sem a emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias são indivisíveis perante a Sociedade. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 7º - É vedado à Sociedade emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 8º - Fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, direito de preferência para subscrição de aumentos de capital.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

CAPÍTULO III DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 9º - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou do direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Sociedade, desde que os mesmos tenham sido arquivados na sua sede social.

Parágrafo Único - A Sociedade deverá providenciar e completar, dentro de trinta (30) dias do pedido de acionista, os atos de arquivo de acordos de acionistas na sede da Sociedade e de averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Sociedade.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, se for o caso, na forma do artigo 123, parágrafo único da Lei 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por um presidente e um secretário, sendo o presidente da mesa o Presidente do Conselho de Administração, e o secretário um dos acionistas presentes por ele indicado ou um advogado, com expertise profissional em direito societário. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, os acionistas presentes, por maioria de votos, escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Artigo 12 - Poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas que apresentarem, na sede da Sociedade, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, (i) documento de identidade, (ii) comprovante da respectiva participação acionária, expedido pela instituição escrituradora, e, (iii) na hipótese de representação do acionista, instrumento de mandato formalizado nos termos da lei.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 13 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, as seguintes deliberações serão de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- (i) alteração do Estatuto Social da Sociedade;
- (ii) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- (iii) instalação do Conselho Fiscal da Sociedade e eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos seus membros;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) destinação dos resultados da Sociedade;
- (vi) emissão de debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações;

(vii) o aumento do capital social, por subscrição em dinheiro, bens ou créditos, com ou sem direito de preferência, acima do montante do capital autorizado, previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, deste Estatuto;

(viii) a redução do capital social;

(ix) a participação da Sociedade em grupos de sociedades;

(x) bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de ações;

(xi) as operações de incorporação, fusão, cisão e transformação envolvendo a Sociedade;

(xii) a dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade;

(xiii) a declaração de autofalência ou o requerimento de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou qualquer de suas controladas;

(xiv) fixação e alteração da política de remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, assim como fixação de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, sempre estabelecida em honorários globais a serem distribuídos individualmente, pelo Conselho de Administração, para cada um dos seus membros;

(xv) planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Sociedade ou de qualquer de suas controladas;

(xvi) o cancelamento do registro de companhia aberta, bem como a saída do Novo Mercado; e

(xvii) escolher, dentre aquelas indicadas, em lista tríplice, pelo Conselho de Administração, a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Sociedade, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - PARTE GERAL

Artigo 14 - A administração da Sociedade incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo os membros do Conselho de Administração e da Diretoria eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos.

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos seus respectivos cargos será de 30 (trinta) dias contados da data da eleição, e se dará mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 43 deste Estatuto. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração são dispensados da prestação de garantia de gestão. A Sociedade poderá estabelecer, mediante deliberação do Conselho de Administração, a prestação de garantia de gestão pelos diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração será votada em verba global anual, cabendo, então, ao Conselho de Administração, deliberar sobre a sua distribuição individual aos Conselheiros e Diretores.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral fica autorizada a constituir e extinguir um Conselho Consultivo composto por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no

exterior, ao qual incumbirá assistir o Conselho de Administração, opinando quando requerido, a respeito dos negócios sociais e de qualquer outra matéria que seja submetida à sua apreciação. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelos acionistas em Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto acima, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoramento adicionais, com objetos restritos e específicos e com prazo de duração determinado, devendo indicar os respectivos membros dentre os administradores da Sociedade e/ou dentre quaisquer outras pessoas relacionadas, seja direta ou indiretamente, à Sociedade.

Parágrafo Sexto - As normas sobre requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se aos membros do Conselho Consultivo e a eventuais comitês de assessoramento que venham a ser criados por meio de reforma deste Estatuto ou por deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer caso de vacância nos cargos do Conselho de Administração, incluindo o de Presidente e Vice-presidente do órgão, poderá ser preenchido pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

Parágrafo Segundo - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 16 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto em regimento interno do Conselho de Administração, compete ao Presidente do Conselho de Administração: (i) representar o Conselho de Administração nas convocações da Assembleia Geral de acionistas; (ii) presidir a Assembleia Geral de acionistas e indicar o seu secretário; e (iii) convocar e presidir as reuniões de Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 5 (cinco) vezes por cada exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, Vice-Presidente ou qualquer Conselheiro.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contados da expedição de comunicação escrita ou eletrônica (e-mail) que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo de antecedência poderá ser reduzido até 2 (dois) dias úteis, considerando-se regular a reunião a em que compareçam todos os membros titulares, independentemente de quaisquer formalidades preliminares.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que possam assegurar a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião serão considerados presentes à reunião. Os votos proferidos pelos membros que participarem remotamente da reunião poderão ser (i) gravados em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido e arquivados na sede da Sociedade; ou (ii) confirmados, por escrito, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração:

(i) estabelecer a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixando as diretrizes e objetivos básicos anuais e de longo prazo;

(ii) eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão;

(iii) aprovar seu regimento interno;

(iv) eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o regimento interno do Conselho de Administração;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

(vi) convocar a Assembleia Geral;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;

(viii) distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral, a remuneração dos administradores;

(ix) manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta, ainda que de iniciativa da Diretoria;

(x) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações;

(xi) deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Sociedade ou de qualquer de suas controladas, sem o direito de preferência para os acionistas;

(xii) deliberar sobre a amortização, o resgate ou a compra de ações da Sociedade para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação das ações porventura mantidas em tesouraria;

(xiii) escolher e destituir os auditores independentes;

(xiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais e as disposições deste Estatuto;

(xv) autorizar a representação da Sociedade por um único de seus Diretores ou procurador nos termos do parágrafo primeiro do artigo 29 deste Estatuto;

(xvi) aprovar a criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho da Sociedade, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho;

(xvii) definir e alterar as políticas de negociação de valores mobiliários e de divulgação de informações relevantes da Sociedade;

(xviii) determinar, anualmente, seja em função de sua natureza e/ou valor envolvido, os atos, contratos ou operações (incluindo a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias) que, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho de Administração; e

(xix) deliberar sobre aumentos de capital e emissão de bônus de subscrição, inclusive as condições de emissão, preço, prazo e forma de integralização, observados os limites e condições estabelecidos no artigo 5o, parágrafo primeiro deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto favorável da maioria dos membros em exercício, observado o disposto no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resoluções, lançadas no Livro de Atas do órgão, as quais se tornarão efetivas com a assinatura de tantos membros presentes quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação.

Parágrafo Terceiro - O Presidente e o secretário do Conselho de Administração terão poderes para emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade e validade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O regimento interno do Conselho de Administração deverá estar disponível a qualquer acionista da Sociedade em sua sede e em seu *website*.

SEÇÃO III – COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 - O Conselho de Administração será assessorado pelo Comitê de Auditoria, constituído na forma prevista neste Estatuto e na Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada ("ICVM 308/99"), com o objetivo de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Primeiro - As recomendações fornecidas pelo Comitê de Auditoria não vinculam o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Auditoria será vinculado ao Conselho de Administração e terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Artigo 20 - As normas sobre requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se aos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 21 - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que, ao menos 1 (um)

será conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo Segundo - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Comitê de Auditoria exercerá suas funções em conformidade com o seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto e do regimento interno do Comitê de Auditoria, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na ICVM 308/99, qualificando-se como um comitê de auditoria estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

Artigo 22 – Além das atribuições previstas na ICVM 308/99 e no Regulamento do Novo Mercado, compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

SEÇÃO IV – DIRETORIA

Artigo 23 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, pessoas naturais, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de no máximo 2 (dois) anos, autorizada a reeleição. O Conselho de Administração designará, dentre os membros da Diretoria, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com os Investidores, e até 5 (cinco) Diretores Executivos.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou definitivo de qualquer membro da Diretoria, compete ao Conselho de Administração indicar, dentre os membros da Diretoria, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar subsequentemente, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 24 - A Diretoria é o órgão executivo da Administração, cabendo-lhe, dentro das normas deste Estatuto, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, tocando-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos e contratos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam de atribuição ou dependentes de autorização de outro órgão da Sociedade.

Artigo 25 - Compete à Diretoria, sem prejuízo do disposto no artigo 24 acima:

(i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as diretrizes do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

(ii) administrar a Sociedade, provendo todo o necessário para realização do seu objeto social;

(iii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, as Demonstrações Financeiras, as Contas da Diretoria e as demais informações periódicas e eventuais a serem prestadas conforme regulamentação da CVM e da B3, bem como submeter, após a manifestação do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, caso este último esteja instalado, a proposta para a destinação dos resultados do exercício; e

(iv) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dia e hora estabelecidos por ela própria, no início do respectivo mandato e, extraordinariamente, por convocação de qualquer dos membros desse órgão endereçada a todos os seus pares.

Parágrafo Primeiro – Das reuniões da Diretoria, lavrar-se-ão atas no livro próprio.

Parágrafo Segundo – Para deliberar validamente, é indispensável a presença da maioria dos membros investidos, e o quórum de deliberação será de maioria simples.

Artigo 27 - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Sociedade, de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 28 - Os Diretores da Sociedade que possuírem atribuições específicas fixadas no presente Estatuto, somente poderão ter suas atribuições alteradas pela Assembleia Geral por sugestão submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente: a) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observado o disposto no artigo 29 abaixo; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e c) submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balancetes, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação ou deliberação.

Parágrafo Segundo - Compete aos Diretores Executivos: a) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observado o disposto no artigo 29 abaixo; b) organizar, coordenar e supervisionar as áreas que lhe forem subordinadas por atribuição do Conselho de Administração; c) elaborar e definir políticas a serem seguidas pela sua respectiva área de supervisão e coordenação; e d) cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor de Relações com os Investidores: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante a CVM, Bolsas de Valores e demais integrantes do mercado de capitais, observado o disposto no artigo 29 abaixo; b) prestar informações aos investidores, à CVM e às Bolsas de Valores nas quais a Sociedade seja registrada; e c) manter atualizado o registro da Sociedade na CVM e nas Bolsas de Valores.

Parágrafo Quarto - Os Diretores, dentro de suas atribuições específicas, deverão observar as disposições contidas no presente Estatuto, bem como praticar os atos de gerência das áreas conforme as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto e observada a eventual necessidade de aprovação prévia por parte de outro órgão da Sociedade, qualquer ato ou contrato que implique na assunção de responsabilidade ou obrigação por parte da Sociedade deverá ser praticado, sob pena de não produzir efeitos contra a Sociedade: (i) por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou 1 (um) Diretor Executivo; ou (ii) por 1

(um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, com poderes especiais e específicos para o ato por instrumento de mandato assinado por dois outros Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou 1 (um) Diretor Executivo, nos termos do artigo 30 abaixo.

Parágrafo Primeiro - Em casos especiais, a critério do Conselho de Administração, poderá a Sociedade ser representada isoladamente por qualquer de seus Diretores ou por um Procurador, nomeado nos termos do artigo 30 abaixo, desde que haja deliberação expressa e específica do Conselho de Administração nesse sentido.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador com poderes especiais, nomeado nos termos do artigo 30 abaixo:

(i) nos atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;

(ii) ao firmar correspondência e atos de simples rotina; e

(iii) ao endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade em instituições financeiras.

Artigo 30 - A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou 1 (um) Diretor Executivo. O mandato deverá conter poderes específicos, os limites de competência do mandatário e ser outorgado por prazo determinado e, com exceção dos que sejam concedidos para fins judiciais, jamais expirarão após o dia 30 de abril do ano subsequente.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros, e por igual número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, lavrado em livro próprio, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 43 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 33 - Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, que atendam aos requisitos e impedimentos previstos em lei, e terão a competência nela disciplinada.

Artigo 34 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

(i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

(ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação pela Assembleia Geral da Companhia;

(iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;

(v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, por meio de qualquer de seus membros, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

(vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;

(vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

(viii) exercer as atribuições constantes do presente artigo durante a liquidação da Sociedade, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 36 - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará por elaborar as Demonstrações Financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Artigo 38 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do Imposto de Renda, o lucro líquido do exercício terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

(i) 5% serão aplicados na constituição de Reserva Legal, a qual não excederá 20% do capital social;

(ii) 25% do lucro líquido de cada exercício financeiro serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei 6.404/76; e

(iii) após a constituição da Reserva Legal, das demais reservas acima previstas, e do pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral com base na proposta da administração.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá, nos termos da Legislação vigente, deliberar sobre o pagamento de juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio.

Parágrafo Segundo - O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio, poderá, nos termos da legislação e regulamentos pertinentes, ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

Artigo 39 - A Sociedade poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 40 - Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 41 - A alienação direta ou indireta do controle acionário da Sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Sociedade de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na regulamentação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 42 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3, em razão do descumprimento, pela Sociedade, de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, determinar que os valores mobiliários emitidos pela Sociedade tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Sociedade, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Caso a referida Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Sociedade.

Parágrafo Segundo - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 43 - A Sociedade, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo os seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será mantido no período de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante, na forma do disposto no artigo 208, parágrafo primeiro da Lei 6.404/76.

Artigo 45 - Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.